

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

Caros Senhores Acionistas,

Esta Proposta da Administração e Manual de Participação da **CORRÊA RIBEIRO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA** (“Companhia”) foi elaborada com o objetivo de prestar os esclarecimentos necessários a respeito dos itens da Ordem do Dia da **Assembleia Geral Extraordinária**, que será realizada em primeira convocação no dia 18 de setembro de 2023, às 11:00 horas (“AGE”), para que, dessa forma, os Srs. Acionistas exerçam o direito de voto dispondo de informações claras e consistentes acerca dos temas do interesse da Companhia.

Cordialmente,

Armando de Carvalho Corrêa Ribeiro
Presidente do Conselho de Administração

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Companhia vem submeter aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Acionistas”) a Proposta da Administração a seguir descrita:

1) **Proposta de Cancelamento de Registro** (item 1 da Ordem do Dia)

Após avaliação interna e aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 18 de agosto de 2023, a administração da Companhia decidiu propor aos seus Acionistas o cancelamento do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“Cancelamento de Registro” e “CVM”, respectivamente), em razão **(i)** da baixa liquidez das ações da Companhia devido a quase ausência de negociação das ações de sua emissão em ambiente de mercado administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); **(ii)** dos custos regulatórios elevados para manutenção do seu registro como emissora de valores mobiliários categoria “A”; e **(iii)** da administração da Companhia não ter a intenção de acessar o mercado de valores mobiliários para financiar as atividades da Companhia.

Não obstante isso, a efetiva implementação do Cancelamento de Registro estará sujeita, além da sua aprovação pelos Acionistas, a efetiva implementação do Cancelamento de Registro estará sujeita: **(i)** ao deferimento do registro da OPA (conforme definido abaixo) pela CVM e pela B3; **(ii)** à efetivação da OPA e posterior deferimento do Cancelamento do Registro pela CVM; e **(iii)** à implementação das demais condições prevista na regulamentação vigente e a serem previstas no edital da OPA

2) Realização, pela Companhia em conjunto com seus acionistas controladores, de OPA com adoção do Procedimento Diferenciado para fins do Cancelamento Registro (item 2 da Ordem do Dia)

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM n.º 85, de 31 de março de 2022 (“Resolução CVM 85”) e da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), para efetivar o Cancelamento de Registro será necessário promover uma oferta pública de aquisição de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia (“OPA”), com a finalidade de adquirir as Ações em Circulação (conforme definido abaixo), a qual estará sujeita à registro perante a CVM e a B3.

Tendo em vista que a Companhia não possui Recursos Disponíveis (conforme definido abaixo) suficientes para a aquisição da totalidade das Ações em Circulação pelo Preço por Ação (conforme definido abaixo), a administração da Companhia propõe aos Acionistas que a Companhia atue como ofertante no âmbito da OPA em conjunto com seus acionistas controladores, que adquirirão as Ações em Circulação que superarem o valor dos Recursos Disponíveis.

Nesse contexto, considerando as características da base acionária da Companhia, o artigo 45 da Resolução CVM 85, outros processos de registro de OPA analisados e deferidos pela CVM, bem como a autorização prevista na Deliberação CVM n.º 756, de 4 de novembro de 2016, a administração propõe que a OPA seja implementada mediante a inversão do quórum de aprovação da OPA previsto no artigo 22, inciso II, da Resolução CVM 85 (“Procedimento Diferenciado”). Isto é, será requerido à CVM que o sucesso da OPA esteja condicionado a não discordância de acionistas titulares de pelo menos 1/3 das Ações em Circulação.

3) Autorização para que a Companhia adquira, no âmbito da OPA, ações de sua própria emissão para cancelamento ou permanência em tesouraria, até o limite dos Recursos Disponíveis (item 3 da Ordem do Dia)

Em conformidade com o artigo 26 do Estatuto Social, o Conselho de Administração autorizou a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão no âmbito da OPA, para cancelamento ou permanência em tesouraria, até o limite do saldo da reserva de lucros da Companhia (“Recursos Disponíveis”), conforme autorizado pela Resolução CVM n.º 77 de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”).

Não obstante isso, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução CVM 77, administração da Companhia submete aos Acionistas a ratificação da autorização para que a Companhia adquira ações de sua própria emissão no âmbito da OPA.

Em atenção ao previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Resolução CVM 77, e no artigo 23 da Resolução CVM 81, anexas a esta Proposta da Administração encontram-se as informações indicadas no Anexo J da Resolução CVM 81 (**Anexo I**).

4) Contratação da Instituição Intermediária e da Empresa Avaliadora (item 4 da Ordem do Dia)

A administração da Companhia propõe aos Acionistas, tendo em vista a experiência e credenciais das referidas empresas, a ratificação da contratação da **Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, n.º 135, sala 810, bairro Leblon, CEP 22440-900, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.352.220/0001-87 (“**Instituição Intermediária**”), para atuar como instituição intermediária no âmbito da OPA, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 85, e da **Confiance Assessoria & Treinamento Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Rua São Clemente n.º 25, 804, bairro Botafogo, CEP 22260-001, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.411.737/0001-20 (“**Empresa Avaliadora**”), empresa responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo).

Em atenção ao previsto no artigo 26 da Resolução CVM 81, anexas a esta Proposta da Administração encontram-se as informações indicadas no Anexo L da Resolução CVM 81 (**Anexo II**).

5) Laudo de Avaliação e Preço por Ação da OPA (item 5 da Ordem do Dia)

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 9º da Resolução CVM 85, a Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação, o qual reflete o valor de avaliação da Companhia com base nos seguintes critérios: (i) valor patrimonial da ação (VPA), que retrata o valor contábil (*book value*) das ações de emissão da Companhia; (ii) preço médio ponderado das ações de emissão da Companhia, que reflete a média de preços pagos por ação em determinado período; e (iii) fluxo de caixa descontado (FCD).

Conforme conclusões da Empresa Avaliadora, refletidas no Laudo de Avaliação disponibilizado aos acionistas, o valor patrimonial da ação é o critério que se mostra mais adequado para a definição do preço justo das ações, pois o critério de preço médio ponderado nos 12 meses que antecedem a data-base do Laudo de Avaliação é prejudicado pela baixa liquidez das ações de emissão da Companhia e o critério do fluxo de caixa descontado (FCD), abordado em dois cenários, resultou em valor econômico negativo no primeiro cenário e, no segundo cenário, em valor inferior ao valor patrimonial da ação.

Diante disso, com fundamento nas conclusões a que a Empresa Avaliadora chegou, a administração da Companhia propõe aos Acionistas a ratificação do preço por ação a ser ofertado no âmbito da OPA de R\$230,77 (duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos) por ação, sem distinção de preço entre as ações ordinárias e as ações preferenciais (“**Preço por Ação**”).

Anexo a esta Proposta da Administração encontra-se o Laudo de Avaliação (**Anexo III**).

6) Atualização da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia

A administração da Companhia submete à aprovação dos Acionistas **(i)** a atualização da redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social da Companhia deliberado e aprovado em sede de assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 27 de abril de 2011; e **(ii)** a respectiva consolidação do Estatuto Social.

Em atenção ao previsto no artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81, anexos a esta Proposta da Administração encontram-se o quadro comparativo da alteração proposta e o Estatuto Social consolidado (**Anexo IV e V**).

7) Autorização para a Diretoria praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações (item 6 da Ordem do Dia)

Por fim, a administração da Companhia propõe que a Diretoria seja autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações a serem tomadas, incluindo, mas sem limitação, o requerimento do Cancelamento de Registro perante a CVM e o lançamento da OPA, além da ratificação de todos atos já praticados pela Diretoria relacionados às matérias submetidas à deliberação dos Acionistas.

A administração da Companhia informa que toda a documentação pertinente às matérias que serão deliberadas na AGE, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação em vigor, encontram-se disponíveis nos websites da Companhia (<https://www.crci.com.br/>), da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/).

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Companhia a comparecer à AGE, a ser realizada na sede da Companhia, na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Londres, sala 1.205, Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-021, nos termos do artigo 124, §2º da Lei das Sociedades por Ações, a ser realizada em primeira convocação no dia 18 de setembro de 2023, às 11:00 horas.

Assembleia Presencial e Boletim de Voto a Distância

A participação dos Acionista na AGE poderá ser: *(i)* via Boletim de Voto a Distância (“BVD”), sendo que as orientações detalhadas sobre a documentação exigida para a votação à distância constam do BVD, que pode ser acessado nos websites da Companhia (<https://www.crci.com.br/>), da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (https://www.b3.com.br/pt_br/); e *(ii)* de forma presencial da sede da Companhia, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, caso em que o Acionista poderá: *(a)* simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o BVD; ou *(b)* participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o BVD e que, caso queira, vote presencialmente na Assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio de BVD serão desconsideradas.

Documentos Exigidos

Os seguintes documentos serão exigidos para habilitação e participação e/ou voto na AGE (“Documentos Exigidos”):

(i) se pessoa natural: cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade (caso aplicável), ou, no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;

(ii) se pessoa jurídica: *(a)* atos constitutivos atualizados do Acionista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da AGE, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e *(b)* se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Acionista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; ou

(iii) se fundo de investimento: cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e

documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

Representação dos Acionistas

O Acionista pode ser representado na AGE: *(i)* se pessoa natural: por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja Acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB); *(ii)* se pessoa jurídica: por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil; e *(iii)* se fundo de investimento: pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil.

Participação Presencial

Os Acionistas que optarem por participar da AGE presencialmente, diretamente ou por procurador devidamente constituído, deverão apresentar os Documentos Exigidos aos cuidados do Diretor de Relações com Investidores (“DRI”), de forma digitalizada, para o e-mail rodrigo@crci.com.br (Assunto: “BVD – AGE de 18/09/2023”), ou ao endereço da Companhia, na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Londres, sala n.º 1.205, Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-021 ou, ainda, presencialmente, até o início da AGE.

Boletim de Voto a Distância

Os Acionistas, seus representantes ou procuradores poderão participar da AGE via envio do BVD, sem prejuízo da participação de forma presencial.

(i) Companhia

A partir desta data e até o dia 11 de setembro de 2023 (inclusive), os Acionistas poderão enviar o BVD devidamente *(i)* assinado com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo Acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), ou com assinatura por certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil; e acompanhado de *(ii)* documento hábil de identidade do Acionista e/ou de seu(s) representante(s) legal(is) signatário do BVD, bem como documentos que comprovem a representação legal, em conformidade com as instruções contidas no item “Documentos Exigidos” desta Proposta, aos cuidados do DRI, de forma digitalizada, para o e-mail rodrigo@crci.com.br (Assunto: “BVD – AGE de 18/09/2023”) ou ao endereço da Companhia, na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Londres, sala n.º 1.205, Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-021.

Nos termos da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará aos Acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos Acionistas no BVD, no prazo de 3 (três) dias contados do BVD: **(a)** se o BVD e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do Acionista seja considerado válido; ou **(ii)** a necessidade de retificação ou reenvio do BVD ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância, caso aplicável.

O Acionista poderá retificar ou reenviar os BVD ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia acima indicado, ou seja, até o dia **11 de setembro de 2023**.

Não serão considerados os votos proferidos por Acionistas nos casos em que o BVD e/ou os documentos de representação dos Acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

(ii) Prestadores de Serviços

Os poderão enviar instruções de voto por meio de BVD aos prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de boletins de voto a distância, desde que referidas instruções sejam enviadas até **11 de setembro de 2023** (inclusive) ou outra data específica eventualmente indicada pelos respectivos prestadores de serviços.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do agente de custódia dos Acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central (“Agente de Custódia”) ou à Itaú Corretora de Valores, agente escriturador das ações da Companhia (“Escriturador”).

O Escriturador criou o website “Assembleia Digital”, solução onde é possível exercer o direito de voto a distância.. Para tanto, é necessário realizar cadastro e possuir certificado digital. Informações sobre cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital encontram-se disponíveis no website: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>.

Os Acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos Agentes de Custódia e com o Escriturador caso necessitem de informações adicionais, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via BVD, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos Acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

(iii) Informações Adicionais

Caso haja divergências entre eventual BVD recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto transmitida aos prestadores de serviços (conforme constante no mapa de votação proveniente do Escriturador), para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do Escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do §2º do artigo 48 da Resolução CVM 81.

Adicionalmente, **(i)** conforme determinado pelo artigo 44 da Resolução CVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos Acionistas por meio de seus respectivos Agentes de Custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ; e **(ii)** conforme previsto no artigo 49, II, da Resolução CVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da AGE ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

Por fim, encerrado o prazo de votação a distância, o Acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na AGE, mediante solicitação, explícita, de desconsideração das instruções de voto enviadas via Boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação.

ANEXO I À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Informações sobre negociação de ações de própria emissão

(nos termos do Anexo J da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022)

1) Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

A operação de aquisição de ações de própria emissão da Companhia será realizada no contexto da implementação da oferta pública para a aquisição de até a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia (“OPA”) com inversão do quórum de aprovação previsto no artigo 22, inciso II, da Resolução CVM n.º 85, de 31 de março de 2022 (“Resolução CVM 85”) para fins do cancelamento do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“Cancelamento de Registro” e “CVM”, respectivamente).

O Cancelamento de Registro justifica-se em razão **(i)** da baixa liquidez das ações da Companhia devido a quase ausência de negociação das ações de sua emissão em ambiente de mercado administrado pela B3; **(ii)** dos custos regulatórios elevados para manutenção do seu registro como emissora de valores mobiliários categoria “A”; e **(iii)** de a administração da Companhia não ter a intenção de acessar o mercado de valores mobiliários para financiar as atividades da Companhia.

2) Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Nesta data, a Companhia possui 16.822 ações em circulação, o que representa 72,6558% do total do seu capital social, sendo que em relação a essas ações: **(i)** 2.106 são ações ordinárias, representativas de 26,9482% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações Ordinárias em Circulação”); e **(ii)** 14.716 são ações preferenciais, representativas de 95,9447% do total de ações preferenciais de emissão da Companhia (“Ações Preferenciais em Circulação” e, em conjunto com Ações Ordinária em Circulação, “Ações em Circulação”). A Companhia possui 6 ações ordinárias mantidas em tesouraria.

Para fins da OPA para Cancelamento de Registro, as Ações em Circulação são, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CVM 85, todas as ações de emissão da Companhia, preferenciais e ordinárias, conforme o caso, excluídas as ações **(i)** de titularidade dos acionistas controladores da Companhia e pessoas a eles vinculadas; **(ii)** de titularidade dos administradores da Companhia, acionistas controladores ou não; e **(iii)** mantidas em tesouraria.

3) Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

No contexto da OPA para Cancelamento de Registro, **(i)** poderão ser adquiridas pela Companhia Ações em Circulação até o limite dos Recursos Disponíveis; e **(ii)** as demais Ações em Circulação que excederem os Recursos Disponíveis serão adquiridas pelos acionistas controladores.

- 4) Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos para aquisição das Ações em Circulação no âmbito da OPA para Cancelamento de Registro.

- 5) Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui acordos ou orientações de voto firmados com os titulares das Ações em Circulação.

- 6) Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas).**

Nesta data, a administração propõe que o preço por ação a ser ofertado no âmbito da OPA seja de R\$230,77 (duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos) (“Preço por Ação”).

- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.**

Não aplicável, tendo em vista que as ações de emissão da Companhia não foram negociadas nos 10 (dez) pregões que antecedem esta data. Ademais, ressaltamos que, nos termos do artigo 4º, §4º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 85, o Preço por Ação ora ofertado foi fixado tendo em vista o valor justo apurado em Laudo de Avaliação elaborado pela **Confiance Assessoria & Treinamento Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Rua São Clemente n.º 25, 804, bairro Botafogo, CEP 22260-001, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.411.737/0001-20.

- 7) Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.**

Não aplicável, tendo em vista que não haverá impacto na composição do controle acionário da Companhia nem na sua estrutura administrativa.

- 8) **Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.**

As Ações em Circulação poderão ser adquiridas pela Companhia em leilão realizado em ambiente de mercado organizado administrado B3, no contexto da efetivação da OPA. Nesta data, as contrapartes da Companhia na aquisição das Ações em Circulação não são conhecidas.

- 9) **Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.**

Não aplicável.

- 10) **Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.**

As aquisições de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia serão realizadas no âmbito de OPA para Cancelamento de Registro, que está sujeita a registro perante a CVM. Portanto, nesta data, não é possível estimar o prazo máximo para obtenção do referido registro e, conseqüentemente, para a implementação da OPA e liquidação da eventual aquisição, pela Companhia, das Ações em Circulação.

O prazo máximo para a liquidação da OPA será determinado quando da divulgação do edital da OPA, observada a regulação aplicável.

- 11) **Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.**

A Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. atuará como instituição intermediária na OPA.

- 12) **Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma da regulamentação específica sobre negociações de títulos de própria emissão.**

Nos termos do artigo 8º, §1º, da Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), a aquisição das ações de emissão da Companhia pela própria Companhia poderá ser realizada mediante a utilização de recursos disponíveis da Companhia, quais sejam: **(i)** as reservas de lucro e de capital, exceto as reservas legal, de lucros a realizar, especial de dividendo obrigatório não distribuído e a de incentivos fiscais (“Reservas Vedadas”); e **(ii)** o resultado já realizado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às Reservas Vedadas (“Recursos Disponíveis”).

Considerando referida limitação, o Conselho de Administração da Companhia verificou que, de acordo com o balanço patrimonial em 31 de março de 2023, a Companhia possuía Recursos Disponíveis no montante total de R\$3.634.196,76, que corresponde ao montante do lucro líquido da Companhia retido nos

termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de abril de 2023, após deduzido o prejuízo acumulado no período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2023.

- 13) Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

O Conselho de Administração da Companhia avalia que o Cancelamento de Registro será benéfico uma vez que permitirá que os recursos despendidos com custos regulatórios para a manutenção do registro da Companhia como companhia aberta sejam empregados na consecução dos negócios da Companhia.

A aquisição das ações no âmbito da OPA não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios uma vez que os Recursos Disponíveis não seriam utilizados para o cumprimento de eventuais obrigações assumidas perante credores e/ou para o pagamento de dividendos obrigatórios.

ANEXO II À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Informações sobre avaliadores

(nos termos do Anexo L da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022)

1) Listar os avaliadores recomendados pela administração.

O Conselho de Administração da Corrêa Ribeiro S/A Comércio e Indústria (“Companhia”), em reunião realizada em 18 de agosto de 2023, recomendou a contratação da **Confiance Assessoria & Treinamento Ltda.**, com sede na Rua São Clemente n.º 25 / 804, cidade Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.411.737/0001-20 (“Empresa Avaliadora”), para preparar o laudo de avaliação econômico-financeiro das ações de emissão da Companhia (“Laudo de Avaliação”) no contexto da realização, pela própria Companhia, de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia em circulação no mercado previamente ao cancelamento do seu registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Resolução CVM n.º 85, de 31 de março de 2022, e da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022.

2) Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados.

A Empresa Avaliadora *(i)* é uma empresa independente, não administrando recursos de qualquer natureza, não participando acionariamente de outras companhias e, também, não possuindo empresas em seu quadro acionário; *(ii)* está voltada para a prestação de serviços de consultoria econômico-financeira, atuando nas áreas de Finanças Corporativas, notadamente *Valuation*, treinamento em finanças e na elaboração de ferramentas (sistemas computadorizados) de apoio ao Planejamento Estratégico; e *(iii)* é proprietária do site “www.confiancetec.com.br” destinado ao acompanhamento sistemático de cerca de 200 empresas de capital aberto, de informações macroeconômicas e de análises, inclusive setoriais, de entidades que atuam no mercado mobiliário

O responsável técnico da Empresa Avaliadora é o economista e mestre em engenharia de produção, Luiz Guilherme Tinoco Aboim Costa, professor convidado da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do COPPEAD/UFRJ, conferencista e autor do livro *Valuation –Manual de Avaliação e Reestruturação Econômico de Empresas*, dentre outros.

Trabalhos realizados

Dentre outros serviços, a Empresa Avaliadora coloca à disposição de seus clientes uma diversificada gama de serviços em Finanças Corporativas, atuando em parceria com Empresas, Instituições Financeiras e

Fundos de Pensão, fornecendo subsídios para diversas aplicações. Dentre as principais atividades desenvolvidas pela Empresa Avaliadora, podemos destacar: *(i)* abertura e/ou aumento de capital; *(ii)* emissão de títulos, tais como ações e debêntures; *(iii)* captação de recursos no mercado financeiro; *(iv)* processos de cisão, fusão, aquisição e venda; *(v)* estudos para privatizações; *(vi)* estudos de viabilidade econômica de projetos; *(vii)* acompanhamento do valor de participações societárias.

Nesse contexto, são os Laudos de Avaliação elaborados e assinados por sócios da Empresa Avaliadora, dentre outros serviços prestados a diversos clientes:

- 2004: Caraíba Metais (Grupo Paranapanema, empresa de capital aberto, reestruturação financeira).
- 2005: Portobello S.A. (companhia aberta, demanda judicial sobre preço de emissão).
- 2005: ASSIM (companhia de capital fechado, processo de negociação de participação acionária).
- 2006: COPEL (companhia aberta).
- 2007: Companhia Eldorado de Hotéis (companhia aberta, cancelamento de registro via OPA aprovado pela CVM).
- 2007: Eletromoura S.A (companhia aberta, cancelamento de registro via OPA aprovado pela CVM).
- 2011: Sola S.A. Indústria Alimentícia (companhia aberta, cancelamento de registro via OPA aprovado pela CVM)
- 2014: Docas Investimentos S.A, (companhia aberta, cancelamento de registro via OPA aprovado pela CVM)
- 2014: Instituto Biomanguinhos (Instituto Biomanguinhos (Fiocruz) via FGV Projetos).
- 2015: Indústrias Verolme (companhia aberta, cancelamento de registro via OPA aprovado pela CVM).
- 2016: Brinquedos Estrela (companhia aberta, OPA objeto de desistência por decisão do controlador).
- 2018: Sayoart Industrial S.A. (empresa têxtil de capital fechado, avaliação elaborada para subsidiar o Administrador Judiciário no processo de Recuperação Judicial).
- 2020: Fazendas São Marcelo S.A. (empresa do agronegócio de capital fechado, subcontratada para operação de fusão).
- 2020: AFG Agropecuária (empresa do agronegócio de capital fechado, subcontratada para projeção das demonstrações financeiras visando correção de ativos).
- 2021: Agropecuária Jacarezinho. Laudo de Alocação do Preço de Compra (PPA – Purchase Price Allocation), subcontratada nos termos do CPC 15 – Combinação de Negócio.
- 2023 – Têxtil RenauxView S/A companhia aberta – (OPA laudo aprovado pela CVM).

Qualificação dos profissionais envolvidos no trabalho

Luiz Guilherme T. Aboim Costa

Sócio e responsável técnico da Empresa Avaliadora. Realizou trabalhos de consultoria para as seguintes empresas: Suzano Papel e Celulose, Banco do Brasil, HSBC, Previ, Copesul, Grupo Parapanema, Caraíba de Metais, Votorantim Metais, Grupo Espírito Santo (Portugal), Portobello, Grupo Fosfertil, Caraíba Metais, Unimed-Rio e outras. Professor dos cursos de pós-graduação em Finanças do Coppead, IBMEC e FGV; Ex-Professor da PUC-RJ. Foi membro do Conselho Fiscal do Banco do Brasil, como titular e como suplente da Sadia. Co-autor do livro “Valuation Manual de Avaliação e Reestruturação Econômica de Empresas”, publicado pela editora Atlas. Co-autor do livro “Análise Econômico-financeira de empresas”, publicado pela editora Fundação Getúlio Vargas. Mestre em Engenharia de Produção pela UFF, Engenharia Econômica pela UFRJ e Economista pela UERJ.

Luiz Alberto Pereira de Mattos

Sócio da Empresa Avaliadora. Formado em Economia, com pós-graduação em administração e engenharia financeira, mestre em Contabilidade, ex-professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro –UFRJ, da cadeira de Administração Financeira. Ex-Gerente/Superintendente de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e ex-sócio da Lopes Filho & Associados, Consultores de Investimentos. Foi membro do Conselho Fiscal da Sadia, White Martins e BRASCAN, como titular e como suplente do Banco do Brasil.

Luiz Rodolfo T. Aboim Costa

Sócio da Empresa Avaliadora. Foi consultor da CONFIANCE Consultoria Financeira de 2004 a 2008. Engenheiro Civil, Doutor em Pesquisa Operacional –COPPE/UFRJ; Mestre em Engenharia de Produção –UFF; Especialização em Análise de Sistemas –PUC/RJ e Engenheiro da COPPE/UFRJ; Professor dos cursos de pós-graduação em finanças da FGV Management de Modelagem Financeira, Análise de Projetos, Excel aplicado a Finanças e Avaliação de Empresas. Ex-professor do IBMEC. Coautor do livro “Valuation Manual de Avaliação e Reestruturação Econômica de Empresas”, publicado pela editora Atlas.

3) Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados.

Para elaboração do Laudo de Avaliação, o Avaliador fará jus ao recebimento de uma remuneração fixa no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), a ser paga nos termos da proposta de trabalho incluída a seguir.

4) Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Não há qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre o Avaliador e partes relacionadas à Companhia.

ANEXO III À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Laudo de Avaliação

ANEXO IV À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Quadro comparativo da alteração proposta ao Estatuto Social da Companhia com a indicação da justificativa

(nos termos do Artigo 12, inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 21 de março de 2022)

Atual	Proposta	Justificativa e Análise dos Efeitos
Capítulo II Capital Social e Ações		
Artigo 5º - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 23.153 (vinte e três mil, cento e cinquenta e três) ações nominativas, das quais 7.815 (sete mil e oitocentas e quinze) ordinárias e 15.338 (quinze mil, trezentas e trinta e oito) preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$1.423.541,58 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 23.153 (vinte e três mil, cento e cinquenta e três) ações nominativas, das quais 7.815 (sete mil oitocentas e quinze) ordinárias e 15.338 (quinze mil, trezentas e trinta e oito) preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal	A modificação do Estatuto Social visa atualizar o capital social da Companhia, tendo em vista o aumento de capital aprovado na assembleia geral ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2011. Tal modificação estatutária não causará qualquer efeito jurídico ou econômico relevante.

ANEXO V À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Estatuto Social Consolidado

* . * . *

ESTATUTO SOCIAL DE

CORRÊA RIBEIRO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO:

Denominação – **Artigo 1º** - Corrêa Ribeiro S/A Comércio e Indústria é uma sociedade anônima (doravante designada como Sociedade), que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação especial aplicada, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, na forma do seu artigo 1.089.

Parágrafo Único – A Sociedade foi constituída em 02 de janeiro de 1926, sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sob a denominação social de Corrêa Ribeiro e Cia. Ltda.

Sede - **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade do Salvador, no Estado da Bahia. Parágrafo Único – A Sociedade pode abrir, manter ou suprimir filiais e/ou agências e escritórios, bem como nomear agentes, representante e/ou correspondente, na cidade onde tem sede ou em outra qualquer no país ou, ainda, no exterior, por deliberação do Conselho de Administração (Artigo 24), a partir de proposta da Diretoria (Artigo 27) nesse sentido.

Objeto Social. **Artigo 3º** - A Sociedade tem como objeto social:

- (i) o comércio em geral, a indústria, inclusive com importação ou exportação, a representação comercial e mais todas atividades que se relacionem direta ou indiretamente com as aqui explicitadas;
- (ii) compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis;
- (iii) a realização de perícias, elaboração de laudos, orçamentos, planejamento, coordenação e execução de obras;
- (iv) locação de bens imóveis; e,
- (v) administração de bens próprios e de terceiros.

Prazo de Duração – **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:

Capital Social - **Artigo 5º** - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$1.423.541,58 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos)), dividido em 23.153 (vinte e três mil, cento e cinquenta e três) ações nominativas, das quais 7.815 (sete mil e oitocentas e quinze) ordinárias e 15.338 (quinze mil, trezentas e trinta e oito) preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.

Autorização de Aumento: **Artigo 6º** - A Sociedade é autorizada a aumentar o capital social, independente de alteração estatutária, e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a emissão de até 5.000.000.000 (cinco milhões) de ações, sejam ordinárias, preferenciais ou ambas as espécies.

Parágrafo Único – Nos aumentos do capital social referidos no *caput* deste Artigo a integralização em parcelas de preço de subscrição respectivo – ou das ações – deverá ser deliberada de modo que o valor da primeira parcela não seja inferior a uma quantia equivalente a 15% (quinze por cento) do preço da subscrição do aumento ou das ações respectivas.

Criação de Ações: **Artigo 7º** - Dentro do limite fixado no artigo 6º do Capital Autorizado, fica a critério do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, determinar qual a proporção e a classe das ações que irá lançar nas chamadas de capital social, observadas as exigências da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Exclusão do Direito Preferencial de Subscrição: **Artigo 8º** - Em relação a cada aumento do capital social por subscrição deliberada no âmbito da autorização mencionada no Artigo 6º - deste Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência de subscrição pelos atuais acionistas, caso o aumento se dê através de permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle acionário nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei nº 6,404, de 15 de dezembro de 1976.

Ações Ordinárias – **Artigo 9º** - As ações ordinárias da Sociedade conferem ao seu titular direito de voto na Assembleia Geral (artigo 13), à razão de 01 (hum) voto para cada ação.

Ações Preferenciais. **Artigo 10º** - As ações preferenciais não conferem direito a voto na Assembleia Geral, mas proporcionam ao seu titular as seguintes vantagens:

- a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, por exercício social, e não cumulativo, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social referenciado a essas ações;
- b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias em distribuição de dividendos depois de destinados aos titulares de ações ordinárias, em cada exercício social, dividendo em montante idêntico ao mínimo pago ou creditado aos titulares das ações preferenciais (letra a); e,
- c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na capitalização de lucros e reservas, inclusive no caso de reavaliação de ativos.

Certificados e Cautelas de Ações. **Artigo 11** - As ações da Sociedade serão escriturais, mantidas em conta depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, sem emissão de certificados que as representem, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei 6404, de 15/12/76. Parágrafo Único – A instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista os custos de que trata o parágrafo terceiro do artigo 35 da mencionada Lei, observados os limites máximos legais.

Artigo 12 - A Sociedade pode suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 13 - As deliberações dos acionistas de observância obrigatória da Sociedade, ou no interesse desta e dos seus negócios, são tomadas em Assembleia Geral, que pode ser ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIA

Convocação e Presidência. **Artigo 14** - A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração e presidida pelo presidente desse órgão ou seu substituto, sendo que, na falta de um ou de outro os acionistas presentes, escolhem entre si o Presidente.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia designa um dos acionistas presentes para atuar como Secretário.

Deliberações – **Artigo 15** - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco, observadas as prescrições legais aplicadas a casos específicos.

SEÇÃO III – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 16 - A Assembleia Geral Ordinária deve ser realizada até o final do quarto mês seguinte ao que termina o exercício social, para tratar dos assuntos mencionados no Artigo 132 da Lei 6404/76.

SEÇÃO IV – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 17 - A Assembleia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário, para tratar dos assuntos não incluídos na competência da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 18 - A Sociedade é administrada pelo Conselho de Administração e Diretoria, compostos, cada um desses órgãos, por até 7 (sete) membros.

SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Prazo de Gestão. **Artigo 19** - Os membros do Conselho de Administração (Conselheiros) e os membros da Diretoria (Diretores) são eleitos para ocuparem seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Substituição. **Artigo 20** - Nos casos de impedimento ou ausência temporária, o administrador pode ser substituído por outro do mesmo órgão designado pelo Presidente do Conselho de Administração. O Administrador substituto acumula as funções do seu cargo com as do administrador substituído.

Deliberações. **Artigo 21** - As deliberações do Conselho de Administração e as decisões colegiadas da Diretoria são tomadas em reunião. A cada administrador presente à reunião do órgão respectivo cabe um voto, observado que o Presidente tem o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Único – As deliberações e as decisões colegiadas devem ser transcritas em ata lavrada no livro próprio.

Convocação e Instalação. **Artigo 22** - As reuniões de órgãos da administração são convocadas sempre que necessário pelo Presidente do órgão respectivo ou seu substituto, ou na falta de um e de outro, por outro administrador escolhido entre os presentes.

Participação nos Lucros – **Artigo 23** - É atribuído aos administradores participação nos lucros da Sociedade, sendo o montante respectivo determinado anualmente pelo Conselho de Administração, admitidos os limites legais e considerada a situação financeira da Sociedade.

SEÇÃO III – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente. **Artigo 24** - A Assembleia Geral, ao eleger os membros da Administração, deve designar um dos Conselheiros eleitos para ser o Presidente do Conselho.

Vacância – **Artigo 25** - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, compete ao Presidente ou seu substituto, ou, na falta de um ou de outro, a outro membro qualquer do Conselho, convocar a Assembleia Geral para eleição de novo Conselheiro.

Atribuições - **Artigo 26** - Compete ao Conselho de Administração, deliberando em reunião, além dos deveres e atribuições que lhe são cometidos em outras disposições deste Estatuto:

a) fixar a orientação geral da Sociedade;

- b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixar-lhes a designação funcional individual e as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) autorizar a alienação de bens imóveis de valor superior a 1% (um por cento) do capital social subscrito, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- g) escolher e destituir auditores independentes;
- h) autorizar a Sociedade a comprar ações da sua própria emissão, para permanência em tesouraria ou cancelamento.

SEÇÃO IV – DIRETORIA.

Presidente – **Artigo 27** - O Conselho de Administração, ao eleger os membros da Diretoria, deve escolher entre eles o seu Presidente, que recebe a designação de Diretor Presidente.

Vacância – **Artigo 28** - Em caso de vacância do cargo de Diretor, compete ao Conselho de Administração reunir-se para deliberar a esse respeito.

Poderes de Gestão - **Artigo 29** - Ressalvados os atos vinculados à competência privativa do Conselho de Administração, e, observados, de outro modo, os atos em relação aos quais este Estatuto exige manifestação prévia do mesmo Conselho, à Diretoria são conferidos os mais amplos poderes de administração da Sociedade, entre os quais se incluem os de alienar, gravar e adquirir bens e direitos, renunciar a direitos e transigir.

Representação - **Artigo 30** - A representação ativa e passiva da Sociedade compete ao Diretor Presidente ou ao seu substituto.

Artigo 31 - A Sociedade se vinculará para os fins e efeitos de direito mediante assinatura, nos documentos respectivos;

- a) de dois diretores quando se tratar:
 - i) de nomeação e destituição de procuradores;
 - ii) de certificado ou cautelas representativas de ações emitidas pela Sociedade;

iii) de escritura ou outros instrumentos de alienação de bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, de constituição de ônus reais e prestação de garantia e obrigações de terceiros;

b) de dois diretores ou de um diretor e um procurador, nos demais casos, observando o disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro – Em relação a qualquer dos atos e documentos mencionados no *caput*, quando a prática ou assinatura se dá em Cidade outra que não a sede da Sociedade, pode esta fazer se representar por um Diretor designado de modo específico pelo Conselho de Administração, ou por procurador nomeado com poderes específicos.

Parágrafo Segundo – Os mandatos outorgados pela Sociedade devem ter prazo de vigência determinado, exceção feita ao mandato para autuação em juízo.

Atos Cujas Práticas são Vedadas - **Artigo 32** - É vedada à Diretoria a prática de atos, negócios ou operações estranhos ao objeto social da Sociedade, ressalvada a prestação de garantia por obrigações de terceiro autorizada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Composição e prazo de Gestão – **Artigo 33** - A Sociedade tem um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, dando-se sua instalação quando nesse sentido seja deliberado pela Assembleia Geral, à qual compete, então, eleger seus membros e fixar os honorários respectivos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, quando instalado, funciona até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à Assembleia em que se dá sua instalação.

Deliberações - **Artigo 34** - O Conselho Fiscal delibera pela maioria dos seus membros e as deliberações são transcritas em ata lavrada no livro próprio de Atas de Reuniões e Pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO.

Exercício Social. **Artigo 35** - O exercício social da Sociedade tem início no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações Financeiras – **Artigo 36** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria deve fazer elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras exigidas pela Legislação em vigor.

Destinação de Lucro – Artigo 37 - Do resultado do exercício devem ser deduzidos, inicialmente, eventuais prejuízos acumulados e a previsão para pagamento do imposto de renda, deduzindo-se, em seguida, as participações dos empregados e dos administradores da Sociedade. Do lucro líquido verificado são deduzidos: a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, até que esta alcance o limite do valor previsto em Lei; b) 25% (vinte e cinco por cento), considerados os ajustes previstos no artigo 202 da Lei 6404/76, para distribuição obrigatória aos acionistas a título de dividendos. observado o disposto no Artigo 10º, letra “a” deste Estatuto.

Parágrafo Único – O saldo resultante das deduções havidas é aplicado conforme decida a Assembleia Geral, a partir da proposta da Diretoria.

Balanços Intermediários – Artigo 38 - A Sociedade pode levantar balanços semestrais ou correspondentes a períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços.

Parágrafo Único – Ainda por deliberação do Conselho de Administração, podem ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.